



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Lei nº 3067

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA, Prefeito do Município de Itajubá, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

“CRIA A GRATIFICAÇÃO POR INCREMENTO DA ARRECADAÇÃO TRIBUTÁRIA (GIAT), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Art. 1º Fica instituída a Gratificação pelo Incremento da Arrecadação Tributária – GIAT.

Art. 2º A gratificação prevista no artigo anterior cumpre o mandamento inserto no art. 37, XXII, da Constituição Federal de 1988, e tem por meta incentivar e aprimorar as atividades de lançamento e arrecadação tributária, inibir a evasão fiscal, reprimir a fraude contra o Fisco e estimular o crescimento real e sustentável da receita tributária.

§ 1º A GIAT será condicionada ao efetivo incremento da arrecadação tributária do Município, constituindo vantagem pecuniária aos servidores da Administração Tributária, exclusivamente lotados na Secretaria de Finanças do Município de Itajubá.

§ 2º O incremento real da receita tributária municipal será verificado a partir da comparação da receita acumulada com a receita no mesmo período do exercício do ano anterior.

§ 3º Para fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se incremento real da receita tributária municipal o resultado maior que zero resultante da diferença entre os valores arrecadados no período e no mesmo exercício do ano anterior, devendo ser ponderados:

I - os efeitos decorrentes da inflação ou deflação registrada no período, apurada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA);

II - os efeitos do crescimento do Produto Interno Bruto – PIB registrada no período, apurada com base na divulgação do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

III – A fórmula para o cálculo do incremento real da receita tributária deve ser: Valor da arrecadação total – Valor da arrecadação no período e no mesmo exercício do ano anterior – Valor do crescimento natural.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

IV - A fórmula para o crescimento natural, ou seja, crescimento mínimo esperado deve ser: Valor da arrecadação no período e no mesmo exercício do ano anterior x (1+Variação do PIB) x (1+Variação da Inflação) – Valor da Arrecadação Total.

§ 4º Considera-se valor arrecadado aquele que de fato ingressou na conta do Tesouro Municipal, oriundo:

I - da arrecadação de tributos municipais, atualização, multas e juros incidentes sobre eles;

II - da arrecadação do ITR – Imposto Territorial Rural;

III - de créditos tributários decorrentes de obrigações acessórias, bem como os acréscimos moratórios sobre eles incidentes.

IV – da arrecadação de tributos referentes à recuperação da dívida ativa do município.

Art. 3º Do acréscimo verificado mensalmente, nos termos dos §§ 2º a 4º do artigo anterior, o pagamento da GIAT será efetuado através de rateio entre os integrantes do processo de fiscalização no período:

I - quando o incremento real da receita tributária for maior que zero, 10% do valor do incremento real da receita tributária serão distribuídos entre os fiscais, diretor de área, agentes administrativos, e demais funcionários da Secretaria de Finanças, na seguinte proporção: 5% do valor do incremento será a gratificação dos fiscais e dos diretores lotados nos departamentos encarregados da arrecadação, fiscalização, e cobrança de tributos da Secretaria Municipal de Finanças, 3% do valor do incremento será a gratificação dos agentes administrativos lotados nos departamentos encarregados da arrecadação, fiscalização, e cobrança de tributos, da Secretaria Municipal de Finanças, e 2% do valor do incremento será a gratificação dos demais servidores lotados na Secretaria de Finanças.

II - quando o incremento real da receita tributária for zero ou menos, não haverá distribuição de valores entre os servidores.

Art. 4º A gratificação será paga na mesma data dos vencimentos dos servidores, com fechamento trimestral e pagamento da gratificação em 2 (dois) meses subsequentes ao encerramento do trimestre.

Art. 5º A Administração Tributária é composta pelos Departamentos e Divisões da Secretaria Municipal de Finanças, responsáveis pelas atividades de administração de cadastros tributários, lançamento tributário, fiscalização tributária, apuração e arrecadação de créditos devidos ao Município, inclusive decorrentes de receitas oriundas de transferências constitucionais, julgamento de litígios em matéria tributária, inscrição e cobrança administrativa de débitos, parcelamento de créditos tributários, dentre outras ações pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJUBÁ

Av. Dr. Jerson Dias, 500 - Estiva
CEP 37500-279 - Itajubá - Minas Gerais

Art. 6º Considera-se típica de Estado e específica da Administração Tributária a carreira de Fiscal Tributário e Urbanista.

Art. 7º Os Servidores abrangidos por esta lei não ficam eximidos de preencher a tabela da GEPI segundo o Art. 118 da Lei Complementar nº 66/11, devendo obter no mínimo 50 pontos na GEPI para ter direito à participação na GIAT.

Art. 8º O servidor deve estar alocado no mínimo 80% do tempo em questão na Secretaria de Finanças.

Art. 9º Perderá o direito à gratificação de que se trata esta Lei o servidor que se afastar por qualquer motivo por período superior a 15 dias consecutivos ou não, com exceção de ausência por motivo de férias, ou apresentar mais do que 3 (três) atestados médicos, com exceção para os casos de licença por motivos de doenças graves segundo a Legislação vigente, cirurgias de emergência e licença maternidade.

Art. 10. As despesas decorrentes da execução desta Lei serão custeadas com o excesso de arrecadação verificado em cada período.

Art. 11. O Poder executivo mediante Decreto regulamentará a forma de apuração, cálculo e pagamento da GIAT.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itajubá, 01 de outubro de 2014.

RODRIGO IMAR MARTINEZ RIERA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

ALFREDO VANSNI HONÓRIO
Secretário Municipal de Governo